

CP_07_GESBA/2021

**TRANSPORTE MARÍTIMO DE CONTENTORES FRIGORÍFICOS CONTENDO EMBALAGENS COM
BANANA DA MADEIRA**



Caderno de Encargos

Novembro 2021

ÍNDICE

CAPÍTULO I: DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto
2. Contrato
3. Prazo e Preço Base

CAPÍTULO II: OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I: Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I: Disposições Gerais

4. Obrigações Principais do Prestador de Serviços
5. Forma de Prestação do Serviço

Subsecção II: Dever de Sigilo

6. Objecto do Dever de Sigilo
7. Prazo do Dever de Sigilo

Secção II: Obrigações da Gesba

8. Preço Contratual
9. Condições de Pagamento

CAPÍTULO III:
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

- 10. Penalidades Contratuais
- 11. Força Maior
- 12. Resolução por parte do Contraente Público
- 13. Resolução por parte do Prestador de Serviços

CAPÍTULO IV:
CAUÇÕES E SEGUROS

- 14. Execução da Caução
- 15. Seguros

CAPÍTULO V:
RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

- 16. Foro Competente

CAPÍTULO VI:
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
- 18. Comunicações e Notificações
- 19. Contagem dos Prazos
- 20. Proteção de Dados
- 21. Legislação Aplicável

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Objeto

- 1.1.** O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto o transporte marítimo de contentores frigoríficos contendo embalagens de banana.
- 1.2.** O transporte marítimo em causa neste procedimento será feito em contentores frigoríficos *high cube* de 40 pés e consistirá em **2 (duas)** travessias por semana feitas, em dias úteis, desde o Porto do Caniçal, Ilha da Madeira, até Portugal Continental, mais concretamente até aos Portos de Lisboa e Leixões, de acordo com o requisitado pela entidade adjudicante.
- 1.3.** As **2 (duas)** travessias referidas no número anterior terão, obrigatoriamente, de se distribuir pelos seguintes dias úteis e destinos:
- (a)** **1 (uma)** travessia por semana com destino ao porto de Leixões, necessariamente realizada à segunda-feira ou terça-feira ou sexta-feira;
 - (b)** **1 (uma)** travessia por semana com destino ao porto de Lisboa, necessariamente realizada à sexta-feira, ou segunda-feira ou terça-feira.
- 1.4.** Estima-se o transporte anual de **1130** contentores frigoríficos *high cube* de 40 pés.

2. Contrato

- 2.1.** O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.2.** O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 2.3.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 2.4.** Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2.2. e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 96.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

3. Prazo e Preço Base

- 3.1.** O contrato terá a duração de 1 ano, com produção de efeitos na data que nele vier a ser definido, sendo automaticamente prorrogável por igual período, até ao limite de duas renovações, a não ser que as partes declarem expressamente e por escrito o seu desejo em não renovar o contrato, com uma antecedência mínima de 120 dias relativamente à data de cessação de vigência.
- 3.2.** Na eventualidade de o preço base ser atingido antes do termo do contrato, incluindo as renovações, o presente contrato caduca automaticamente.
- 3.3.** O preço base unitário é de **1.474,00€** por contentor.
- 3.4.** O preço base total estimado é de **4.996.860,00€**.
- 3.5.** Comunica-se, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do Artigo 47.º, conjugado com o disposto nos números 3 e 4 do CCP, que a fixação do preço base decorre da

combinação de dois critérios, mais concretamente do preço fixado em anteriores procedimentos e de uma consulta preliminar ao mercado com vista a obter preços atualizados de mercado, tendo sido trocadas as seguintes informações pertinentes entre a entidade adjudicante e o operador económico:

- (i) O operador económico consultado foi a GSLINES – Transportes Marítimos, Lda.
- (ii) As informações vertidas na consulta preliminar de mercado foram as seguintes:
 1. *“O transporte marítimo a contratar será feito em contentores frigoríficos high cube de 40 pés.*
 2. *Será obrigatório efetuar 2 (duas) travessias por semana feitas, em dias úteis, desde o Porto do Caniçal, Ilha da Madeira até Portugal Continental, mais concretamente até aos Portos de Lisboa e Leixões, de acordo com as quantidades requisitadas pela entidade adjudicante, que poderão atingir um máximo de 50 contentores.*
 3. *As 2 (duas) travessias referidas no número anterior terão de se distribuir pelos seguintes dias úteis e destinos:*
 - a) *1 (uma) travessia por semana com destino ao porto de Leixões, necessariamente realizada à segunda-feira ou terça-feira ou sexta-feira;*
 - b) *1 (uma) travessia por semana com destino ao porto de Lisboa, necessariamente realizada à sexta-feira, ou segunda-feira ou terça-feira.*
 4. *Estima-se o transporte anual de 1130 contentores frigoríficos high cube de 40 pés.*
 5. *O contrato terá a duração de 1 ano, sendo automaticamente prorrogável por igual período, até ao limite de duas renovações, a não ser que as partes declarem expressamente e por escrito o seu desejo em não renovar o contrato, com uma antecedência mínima de 120 dias relativamente à data de cessação de vigência.*
 6. *Obrigações de dispor, entre maio a novembro de cada ano, de um mínimo de 150 contentores frigoríficos high cube de 40 pés, para o transporte de embalagens de banana semana.*
 7. *O pagamento será efetuado no prazo de 60 dias a contar da emissão das facturas, as quais deverão ser emitidos após a realização do transporte, ou seja, após a chegada do navio aos portos de destino.”*

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do Prestador de Serviços

Subsecção I

Disposições Gerais

4. Obrigações Principais do Prestador de Serviços

4.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação nacional ou internacional aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Obrigação de executar o transporte marítimo dos contentores frigoríficos nas condições adequadas ao acondicionamento da banana nos termos adjudicados na sua proposta;
- b)** Obrigação de garantir uma assistência técnica permanente dos contentores frigoríficos, desde a entrega do contentor à Gesba até à entrega final, no porto de destino;
- c)** Obrigação, a título acessório, de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- d)** Obrigação de dispor, entre maio e novembro de cada ano, de um mínimo de 150 contentores frigoríficos *high cube* de 40 pés, para o transporte de embalagens de banana semanalmente.
- e)** Obrigação de cumprimento de todas as normas legais que regulamentam o transporte de bens perecíveis, designadamente em matérias de segurança e higiene.

5. Forma de Prestação do Serviço

- 5.1.** Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade trimestral, reuniões de coordenação com os representantes da Gesba, das quais deve ser lavrada acta a assinar por todos os intervenientes na reunião.
- 5.2.** As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.
- 5.3.** O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Gesba, com uma periodicidade trimestral, um relatório com a evolução de todas as operações objecto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes dos contratos.
- 5.4.** No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e actividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.
- 5.5.** Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

Subsecção II

Dever de Sigilo

6. Objeto do Dever de Sigilo

- 6.1.** O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
- 6.2.** A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do contrato.

- 6.3.** Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

7. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas.

Secção II
Obrigações da GESBA

8. Preço Contratual

- 8.1.** Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Gesba deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 8.2.** O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

9. Condições de Pagamento

- 9.1.** A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 dias após a receção pela Gesba das respectivas facturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respectiva.
- 9.2.** Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com cada entrega, no porto de destino, de contentores frigoríficos contendo embalagens com banana.
- 9.3.** Em caso de discordância, por parte da Gesba, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

10. Penalidades Contratuais

- 10.1.** Sem prejuízo do disposto no n.º 18. do Programa do Concurso, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
- a)** Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega acordados com a entidade adjudicante de acordo com o requisitado por esta, até 150.000,00€;
 - b)** Pelo incumprimento da obrigação de executar o transporte dos contentores frigoríficos nas condições adequadas ao acondicionamento da banana, até 150.000,00€;

- 10.2.** Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Gesba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 500.000,00€ até 1.000.000,00€.
- 10.3.** Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços objecto do contrato cujo atraso na prestação tenha determinado a respectiva resolução.
- 10.4.** Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesba tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
- 10.5.** A Gesba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 10.6.** As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Gesba exija uma indemnização pelo dano excedente.

11. Força Maior

- 11.1.** Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 11.2.** Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 11.3.** Não constituem força maior, designadamente:

- a)** Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b)** Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c)** Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d)** Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e)** Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f)** Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g)** Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

11.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

11.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

12. Resolução por Parte do Contraente Público

12.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Gesba pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento das datas e prazos de entrega acordados com a entidade adjudicante de acordo com o requisitado;
- b) Incumprimento da obrigação de executar o transporte marítimo dos contentores frigoríficos contendo embalagens de banana nas condições adequadas ao acondicionamento da banana.

12.2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

13. Resolução por Parte do Prestador de Serviços

13.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 dias relativamente ao prazo estipulado.

13.2 O direito de resolução é exercido por via judicial.

13.3. Nos casos previstos no n.º 13.1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Gesba, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a recepção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CAPÍTULO IV

CAUÇÕES E SEGUROS

14. Execução da Caução

14.1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Concurso, podem ser executada pela Gesba, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de

serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

- 14.2.** A resolução do contrato pela Gesba não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
- 14.3.** A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o prestador de serviços na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 5 dias após a notificação da Gesba para esse efeito.
- 14.4.** A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos da legislação em vigor.

15. Seguros

- 15.1.** É da responsabilidade do prestador de serviços a subscrição de seguros de carga.
- 15.2.** A Gesba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 15 dias.

CAPÍTULO V

RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

16. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato celebrado ao seu abrigo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

17. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

18. Comunicações e Notificações

18.1 Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato celebrados ao seu abrigo, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar ao seu abrigo deve ser comunicada à outra parte.

19. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

19. Proteção de Dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do contrato associado ao presente procedimento.

20. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e comunitária em vigor.

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JORGE MIGUEL DE FREITAS DIAS
Gerente
GESBA - EMPRESA DE GESTÃO
DO SECTOR DA BANANA LDA
Data: 17-11-2021 17:03:30 ustedesign.com

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ARTUR JORGE DE SOUSA LIMA
Gerente
GESBA - EMPRESA DE GESTÃO
DO SECTOR DA BANANA LDA
Data: 17-11-2021 17:57:14 ustedesign.com